

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE POR AÇÕES CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A.

### 1. DATA, HORA E LOCAL:

A reunião foi realizada em **31 de março de 2025**, às **10 horas**, na sede social da **CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A.**, situada na Av. Desembargador Santos Neves, 180, Santa Helena, Vitória-ES, CEP 29055-055, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.368.454/0001-70**, e registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, sob o NIRE nº 32.300.045.651 em 27 de março de 2001. A reunião foi realizada conforme convocação legal, contando com a presença de **100% dos acionistas** da empresa.

### 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Estavam presentes todos os acionistas da sociedade anônima de capital fechado, abaixo qualificados:

#### 2.1. Acionistas:

2.1.1 - **GERLAINE DA COSTA MARTINS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 21/02/1976, em Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrita no CPF nº 079.453.387-63 e portadora da CNH nº 01279464208 - DETRAN/ES, residente na Rua Presidente Kennedy, 28, Edifício Guavira Poty, Apto 203, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP 29.146-580;

2.1.2 - **JOÃO DE JESUS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 09/07/1970, inscrito no CPF nº 752.919.325-20, portador do RG nº 4.427.471/SPTC-ES, residente na Rodovia Governador Mário Covas, S/N, KM 316.5, Comunidade Urbana de Amarelos, Guarapari-ES, CEP 29.226-500.

### 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Os acionistas presentes elegeram, para conduzir a Assembleia, **Gerlaine da Costa Martins** como **Presidente** e **João de Jesus Filho** como **Secretário**.

### 4. ORDEM DO DIA:

Os presentes deliberaram sobre a seguinte pauta:

- I) Alteração no quadro societário da empresa e venda de ações;
- II) Eleição e posse da nova Diretoria;
- III) Outros assuntos correlatos às mudanças realizadas.

### 5. DELIBERAÇÕES:

Após análise e discussão, foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

#### I) Alteração no quadro societário e venda de ações:

Os acionistas aprovaram a inclusão e exclusão de acionistas da sociedade, conforme relação apresentada e aprovada nesta Assembleia.

- **Saída do Acionista João de Jesus Filho:**

O acionista **João de Jesus Filho** retirou-se da sociedade, vendendo 100% de suas ações à acionista **Gerlaine da Costa Martins**, totalizando **10.000 (dez mil) ações**, pelo valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

- **Subscrição de novas ações:**

A acionista Gerlaine da Costa Martins subscreveu 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devidamente integralizado na forma do Boletim de Subscrição, assinado na presente data, que integra esta ata como Anexo II. Considerando a aquisição da totalidade das ações anteriormente detidas por João de Jesus Filho e a subscrição de novas ações, Gerlaine da Costa Martins passa a ser a única acionista da CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A., detendo 100% do capital social. Tal concentração acionária reflete a reestruturação societária aprovada nesta assembleia, visando a otimização da gestão e a consolidação do controle da companhia.

- **Aprovação do Estatuto Social:**

Foi aprovado o estatuto social da Companhia, anexado à presente ata como Anexo I.

## II) Eleição e Posse da Diretoria:

Nos termos do estatuto social, os acionistas elegeram, por unanimidade, para um mandato de **três anos (31/03/2025 a 30/03/2028)**, a seguinte diretora:

- **Presidente: Gerlaine da Costa Martins** (já qualificada anteriormente).

Considerando a atual estrutura e necessidades da Companhia, a Assembleia Geral Extraordinária deliberou, por unanimidade, eleger apenas um diretor para o mandato de três anos. Tal decisão não impede que, em futuras Assembleias Gerais, o número de diretores seja ajustado, conforme previsto no Estatuto Social.

A diretora eleita aceitou o cargo e declarou, sob as penas da lei, **não estar impedida** por lei especial de exercer a administração da Companhia, nem possuir condenação ou restrição que impeça sua atuação. Dessa forma, tomou posse mediante a assinatura do **Termo de Posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria**.

## III) Outros assuntos correlatos às mudanças realizadas:

- a) Dando continuidade à ordem do dia, foi deliberado e aprovado, por unanimidade, a alteração da Cláusula Sétima do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: 'A Diretoria é composta por um mínimo de 1 (um) diretor, incluindo o Presidente, e um máximo de 6 (seis) diretores, incluindo o Presidente e até mais 5 (cinco) diretores adicionais, todos de nacionalidade brasileira, podendo ser acionistas ou não acionistas da empresa.'
- b) **Remuneração da Presidente:** Em conformidade com o §1º do **Art. 146 da Lei nº 6.404/76**, a remuneração da Presidente para o exercício social corrente foi fixada em **2 (dois) salários mínimos mensais**. Não haverá outros diretores remunerados.
- c) **Publicações legais:** Foi determinado que qualquer **jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo** poderá ser utilizado para publicações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, quando necessário. Além disso, a Companhia poderá realizar suas publicações na **Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, conforme permitido pela legislação vigente.

- d) **Providências legais:** A diretora eleita foi autorizada a adotar todas as providências necessárias para demais formalidades legais deste ato junto aos órgãos competentes.

**6. ENCERRAMENTO:**

Atendidos os requisitos legais exigidos nos termos do Art. 80 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), a Presidente da Assembleia declarou encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada por todos os presentes, que a assinam.

Vitória/ES, 31 de março de 2025.

**Mesa:**

Gerlaine da Costa Martins – Presidente da Assembleia

João de Jesus Filho – Secretário

**Presidente Eleita:**

Gerlaine da Costa Martins – Presidente da CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A.

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE POR AÇÕES CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A., REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025.**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A.**, situada na Av. Desembargador Santos Neves, 180, Santa Helena, Vitória-ES, CEP 29055-055, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.368.454/0001-70**, e registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, sob o NIRE nº 32.300.045.651 em 27 de março de 2001, é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Av. Desembargador Santos Neves, 180, Santa Helena, CEP 29055-055, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Companhia tem por objeto social conforme abaixo:

64.62-0/00 - Holdings de instituições não financeiras

64.91-3-00 - Sociedades de fomento mercantil - factoring

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo

70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

**CLÁUSULA QUARTA** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II**

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**§1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, e cada ação confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

**§2º** - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, em proporção à sua participação no capital social, podendo ceder ou transferir esse direito a terceiros, desde que autorizado em assembleia.

**§3º** - A Companhia poderá, mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, adquirir suas próprias ações para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, sem redução do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**§4º** - As ações ordinárias nominativas poderão ser emitidas sob a forma de títulos múltiplos.

**§5º** - As ações ordinárias nominativas somente poderão ser dadas em penhor ou oferecidas como garantia se respeitados os direitos de preferência.

**§6º** - Todas as ações emitidas em decorrência de aumento de capital serão ordinárias nominativas.

**§7º** - Os certificados ou títulos representativos de ações emitidos pela Companhia deverão ser assinados por dois membros da Diretoria.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CLÁUSULA SEXTA** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**§1º** - Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

**§2º** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

**§3º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou na forma da lei, sendo que a primeira convocação deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias, e a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**§4º** - O Acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, Administrador da Sociedade ou Advogado.

**§5º** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais considerar-se-ão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, observados os quóruns deliberativos exigidos pela legislação aplicável.

### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Diretoria é composta por um mínimo de 1 (um) diretor, incluindo o Presidente, e um máximo de 6 (seis) diretores, incluindo o Presidente e até mais 5 (cinco) diretores adicionais, todos de nacionalidade brasileira, podendo ser acionistas ou não acionistas da empresa.

**§1º** - Os Diretores são eleitos pela Assembleia Geral e serão formalmente empossados no cargo mediante um termo de posse, em livro especial, que será assinado pelos Diretores.

**§2º** - Os Diretores são eleitos por um período de 3 (três) anos, sendo permissível a reeleição. Independentemente da data de eleição, o mandato de qualquer Diretor terminará quando o novo Diretor for formalmente empossado.

**§3º** - O número de diretores poderá ser ajustado pela Assembleia Geral, conforme as necessidades da Companhia. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a eleição de novos diretores, desde que observado o limite máximo de 6 (seis) diretores estabelecido nesta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA** - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA NONA** - Os Diretores em conjunto têm total responsabilidade pela administração da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Cada diretor se reporta ao Presidente e à Diretoria no tocante à administração e controle de sua área de atividade. Os Diretores são obrigados a prestar informações entre si, regularmente, sobre todos os assuntos de importância da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se um Diretor deixar a Diretoria antes de completar o seu mandato, ou se ficar impedido em definitivo de exercer o cargo, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor para o período restante do mandato. Se um diretor ficar temporariamente impedido de exercer seu cargo, caberá ao Presidente da Sociedade designar um substituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, bancários; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, competem exclusivamente ao Diretor, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato.

**§1º** - A nomeação de procurador(es) dar-se-á por ato do Diretor, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procações "ad judícia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**§2º** - O Diretor poderá, independentemente de aprovação dos acionistas, conceder avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral da Sociedade, observada a orientação do Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Presidente terá as seguintes funções:

- a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dela;
- b) Supervisionar, através do acompanhamento da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Sociedade e, diretamente, o planejamento global da Sociedade e sua execução, as atividades de natureza Legal, Relações Públicas e de informação e de segurança interna da Sociedade;
- c) Exercer todas as funções necessárias à proteção e desenvolvimento dos interesses da Sociedade;
- d) Estabelecer a agenda da Diretoria;
- e) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- f) Admitir e demitir pessoal, em coordenação com o Diretor da área;
- g) Nomear um empregado da Sociedade para exercer o cargo de Diretor temporariamente vago;
- h) Nomear e destituir procuradores, em coordenação com o Diretor da área;
- i) Supervisionar diretamente o Setor Jurídico;
- j) Delegar a um dos Diretores, funções de sua competência, especialmente em relação à coordenação de atividades dos demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os Diretores terão as seguintes funções:

- a) Dirigir as atividades comerciais da Sociedade;
- b) Preparar o orçamento de investimentos, a ser submetido ao Presidente e aprovação subsequente pela Diretoria;
- c) Estudar e aprovar a parte técnica de contratos a serem concluídos com clientes e fornecedores;
- d) Exercer quaisquer funções delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- e) Dirigir as atividades de "marketing" e vendas.
- f) Dirigir as atividades administrativas, financeiras, de recursos humanos e de suprimentos;
- g) Preparar o relatório anual, o balanço geral, o demonstrativo de lucros e perdas e o orçamento financeiro a serem submetidos ao Presidente, para subsequente aprovação pela Diretoria;
- h) Exercer quaisquer funções delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Será necessária deliberação da Diretoria para:

- a) Todos os assuntos empresariais de importância geral e básica, inclusive a aprovação do relatório anual, do balanço geral, do demonstrativo de lucros e perdas e dos orçamentos da Sociedade;
- b) Todos os assuntos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- c) Quaisquer outros assuntos que sejam indicados por um Diretor.

## **CAPÍTULO V FALECIMENTO DE ACIONISTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA** - No caso de falecimento de um acionista, aplicam-se as seguintes disposições:

### **§1º - Transferência das Ações**

Em caso de falecimento de um acionista, suas ações serão transmitidas aos herdeiros ou legatários conforme a legislação sucessória vigente, observando-se o disposto nos artigos 1.784 e seguintes do Código Civil. A efetivação da transferência estará condicionada à conclusão do inventário e à averbação da partilha no Livro de Registro de Ações Nominativas da companhia, nos termos do artigo 31 da Lei nº 6.404/76 e da jurisprudência consolidada.

### **§2º - Direitos dos Herdeiros**

Até que a transferência das ações seja formalmente registrada nos termos do item anterior, os herdeiros ou legatários não poderão exercer os direitos de acionista, incluindo voto e participação em assembleias, salvo disposição em contrário no estatuto social ou autorização expressa da assembleia geral. No entanto, farão jus aos dividendos e demais proventos eventualmente distribuídos.

### **§3º - Direito de Preferência**

Caso qualquer herdeiro ou legatário manifeste interesse em alienar as ações herdadas, os acionistas remanescentes terão direito de preferência na aquisição dessas ações, em igualdade de condições com terceiros, nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.404/76. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias a contar da notificação por escrito do herdeiro ou legatário à companhia.

### **§4º - Avaliação das Ações**

No caso de exercício do direito de preferência pelos acionistas remanescentes, o valor das ações será determinado com base no valor econômico da companhia, apurado por empresa especializada e independente, conforme disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

### **§5º - Pagamento dos Haveres**

O pagamento aos herdeiros ou legatários será realizado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão da avaliação referida no item anterior, salvo se houver acordo diverso entre as partes ou previsão específica no estatuto social.

### **§6º - Disposições Complementares**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, no estatuto social da companhia e nas deliberações da assembleia geral, observando-se sempre o princípio da boa-fé e a proteção dos interesses dos acionistas e sucessores.

## **CAPÍTULO VI CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Condições Especiais sobre a Titularidade e Transferência das Ações.

As ações da sociedade são protegidas por **cláusulas restritivas** com o objetivo de **preservar a segurança patrimonial dos acionistas e da empresa**, observando a legislação aplicável e as disposições do estatuto social.

#### **§1º – Regime Patrimonial das Ações**

As ações da sociedade, bem como quaisquer bens sub-rogados em seu lugar, constituem patrimônio exclusivo dos acionistas e não se comunicam com cônjuges, conviventes ou companheiros, ainda que casados sob os regimes de comunhão universal ou parcial de bens, nos termos dos artigos 1.668, inciso I, e 1.659, inciso VI, do Código Civil. Caso o cônjuge, convivente ou companheiro demonstre, por meio de provas, que as ações foram adquiridas com esforço comum, poderá ser discutida judicialmente a comunicação do patrimônio, conforme entendimento consolidado nos tribunais.

#### **§2º – Restrição à Penhora e Execução**

As ações não poderão ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida constritiva promovida por credores particulares de qualquer acionista, salvo na hipótese de observância do direito de preferência dos demais acionistas ou da sociedade, conforme previsão estatutária e nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.404/76.

#### **§3º – Proteção dos Rendimentos das Ações**

Os frutos e rendimentos das ações, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições de resultados, estarão igualmente protegidos pelas cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, salvo determinação judicial expressa que respeite as disposições legais vigentes.

#### **§4º – Sucessão Hereditária e Transmissão de Ações**

Em caso de sucessão hereditária, doação ou qualquer outra forma de transmissão de ações, o sucessor, donatário ou herdeiro deverá respeitar integralmente as disposições deste estatuto, incluindo as regras de ingresso na sociedade e os direitos e deveres inerentes à condição de acionista.

#### **§5º – Direito de Preferência na Aquisição de Ações**

A sociedade e os acionistas remanescentes terão direito de preferência na aquisição de ações que venham a ser objeto de penhora, cessão ou qualquer outra forma de transferência involuntária, visando à preservação do controle acionário e da estabilidade societária. O exercício desse direito deverá obedecer ao prazo e às condições estabelecidas neste estatuto e na legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que quando instalado, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

**§1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus respectivos suplentes em suas ausências.

**§2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem de eleição.

**§3º** - O Conselho Fiscal será de funcionamento "não permanente", devendo a Assembleia Geral deliberar sobre sua instalação a pedido de acionista, nos termos da Lei 6.404/76,

sendo facultado aos acionistas minoritários o direito de requerer sua instalação, conforme disposto no artigo 161 da mesma Lei.

**§4º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**§5º** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes estabelecidos por lei e a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

**§6º** - O Conselho Fiscal decidirá todos os assuntos por voto de maioria, que será consignado no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, determinando os lucros e perdas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Dos lucros líquidos da Sociedade, serão deduzidos as reservas legais e as amortizações, depreciações, provisões, reservas admitidas em lei. Os acionistas têm o direito de receber como dividendo, em cada exercício, a remuneração equivalente a 25% (vinte e cinco cento) do lucro líquido ajustado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou mesmo a retenção de todo o lucro, conforme previsto no Artigo 202, § 4º, da lei n.º 6.404/76, observando o disposto neste Estatuto Social. A decisão será tomada por maioria dos acionistas presentes, sem necessidade de unanimidade ou ausência de oposição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia será proposta perante o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 31 de Março de 2025.

Gerlaine da Costa Martins  
Presidente

Advogada Responsável:  
Bruna Pereira das Posses Nicoli  
OAB/ES 23.556

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE POR AÇÕES CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A., REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025.**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**Emissora: CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A.**

**Subscritor: GERLAINE DA COSTA MARTINS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em Cachoeiro de Itapemirim/ES, em 21/02/1976, inscrita no CPF nº 079.453.387-63, portadora da CNH nº 01279464208-DETRAN/ES, residente na Rua Presidente Kennedy, 28, Ed. Guavira Poty, Apto 203, Campo Grande, Cariacica, ES, CEP 29.146-580.

**Data de Emissão:** 31 de Março de 2025.

**Ações Subscritas:** 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Preço de Emissão Total:** O capital social subscrito totaliza R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), representado por 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Integralização:** O capital social subscrito foi integralizado por meio de aporte de participações em empresas e/ou outros ativos, os quais já foram devidamente transferidos e formalmente incorporados ao patrimônio da sociedade.

---

Gerlaine da Costa Martins  
Subscritora



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CREDIX PARTICIPACOES & FOMENTO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07945338763	
12572825732	
75291932520	